Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 005/02

EMENTA: Cria o Serviço "**Cidadão On-line**", no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder executivo autorizado a criar o serviço "**Cidadão On-line**", no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O "**Cidadão On-line**", referido no caput deste artigo visa um plantão permanente para atender via internet, denúncias de saúde pública, desrespeito às condições de higiene e saúde de bares, restaurantes e similares, de descriminação social ou de outras violações dos direitos humanos e de sossego público.

Art. 2º. - O atendimento das denúncias será feito por servidor da administração municipal especialmente para este feito.

Art. 3º. - A administração deverá no âmbito de sua competência, encaminhar imediatamente a denúncia aos órgãos que a compõem e tomar as devidas providências.

Parágrafo 1º - Nos casos em que as denúncias feitas não sejam da esfera do Poder Público Municipal, este deverá encaminhar aos órgãos competentes.

Parágrafo 2º - Será emitido e-mail ao cidadão reclamante, constando à confirmação do recebimento e informações das providências tomadas.

Art. 4º. - Cabe ao Executivo Municipal, promover a divulgação deste serviço à população do Município.

Art. 5º. - Para fim de cumprimento da presente Lei está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e / ou órgão público.

Art. 6º. - Cabe ao Executivo Municipal através de regulamentação definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da agilização desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento consignado na Lei Orçamentária ou por Créditos Adicionais Especial.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2002.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-autor

EXPEDIENTE

Em. 26 FEV. 2002

APROVADO
Primeiro
DISCUSSÃO
27 FEV 2002
MMC
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

APROVADO
Segundo
DISCUSSÃO
05 MAR 2002
MMC
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012